



EDITAL Nº 15/2025 FAPEG/MS/CNPq

CHAMADA PPSUS GOIÁS - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – 8ª EDIÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	2
3. EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA	8
4. CRONOGRAMA	10
5. RECURSOS FINANCEIROS	11
6. ITENS FINANCIÁVEIS	11
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS	14
8. PRÉ-SELEÇÃO – ETAPAS I, II e III	14
9. SELEÇÃO FINAL – ETAPAS IV e V	17
10. RESULTADO DO JULGAMENTO	19
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	19
12. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS	19
13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	21
14. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL	23
15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO	23
16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA	23
17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA	23
18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	24
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	25
21. CLÁUSULA DE RESERVA	25
22. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	25
23. DO FORO	25
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE	26
ANEXO II – PLANO DE TRADUÇÃO	27
ANEXO III – CONTRIBUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE	27
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA	28

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), o Ministério da Saúde (MS) — por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (DECIT/SECTICS/MS) — e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública este chamamento. O objetivo é convidar pesquisadores a apresentar projetos no âmbito do **Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)**.

O PPSUS é um Programa estruturado pelo DECIT/SECTICS/MS e parceiros, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as

prioridades de saúde e atendam às peculiaridades e as especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação oferecida entre os sistemas estaduais de saúde, ciência e tecnologia e a comunidade científica permite maior interação entre os atores locais e o consequente fortalecimento da política estadual de saúde.

A publicação da presente Chamada Pública está em conformidade com a decisão do Conselho Superior da FAPEG (CONSUP) e as disposições da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 10.973/04, Leis Estaduais nº 15.472/05 e nº 16.690/09, Decreto Estadual nº 9.506/19 e Resoluções Normativas do CONSUP. O edital também segue as diretrizes previstas na [Resolução Normativa nº 01/2023 da FAPEG](#).

1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao seu objeto.

1.1. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o estado de Goiás, representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Pesquisadores(as) com título de doutor(a), participantes ativos em pesquisas em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, científica ou tecnológica, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no Estado de Goiás, com vínculo empregatício, por prazo indeterminado.

2.2 Os critérios de elegibilidade desta Chamada são obrigatórios e imprescindíveis para exame, enquadramento, análise de mérito técnico, científico e sociossanitário, e julgamento das propostas, razão pela qual a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento e a exclusão do projeto da análise de mérito.

2.3. Quanto ao Proponente

O(A) **proponente** será, necessariamente, o(a) **coordenador(a) do projeto** e assumirá o compromisso de manter, durante toda a execução da pesquisa, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade apresentadas na submissão, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPEG, do DECIT/SECTICS/MS e do CNPq, bem como apresentar os seguintes requisitos:

- a) ter currículo na Plataforma Lattes atualizado (últimos seis meses);
- b) apresentar Manifestação do Dirigente da Instituição Sede/Executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional/empregatício), anuindo a execução do projeto, conforme modelo disponível em <https://goias.gov.br/fapeg/orientacoes-para-projetos/>.

- c) estar cadastrado como pesquisador no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T) (item 2.6.1);
- d) não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-GO/2025;
- e) não ser colaborador da FAPEG ou da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES Goiás);
- f) observar diretrizes, normas e resoluções disponíveis no site da FAPEG (<https://goias.gov.br/fapeg/>), bem como as Diretrizes Técnicas do PPSUS vigentes, e aplicáveis desde a submissão da proposta até a prestação de contas final;
- g) apresentar apenas uma proposta na condição de coordenador; e
- h) não participar da equipe executora de mais de 1 (uma) proposta submetida a esta Chamada.

2.4. Quanto à equipe executora

2.4.1. A equipe executora poderá ser constituída de pesquisadores(as), alunos(as) e/ou técnicos(as) e deverá:

- a) ter um(a) coordenador(a) substituto(a) com, no mínimo, a mesma titulação do(a) coordenador(a), para representá-lo(a) quando necessário, exceto na assinatura do Termo de Outorga e na abertura da conta para captação de recursos;
- b) estar com currículos atualizados na Plataforma Lattes nos últimos 6 meses (essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros);
- c) possuir cadastro na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#);
- d) dar anuênci a formal por escrito a qual deverá ser enviada junto à documentação completa do projeto no período de submissão. Para este fim a “*Planilha - Equipe*”, disponível no endereço <https://goias.gov.br/fapeg/orientacoes-para-projetos/>, deverá ser preenchida e assinada por todos os membros;
- e) não ter membros partícipes do Comitê Gestor do PPSUS-GO/2025.

2.4.2. É estimulado o envolvimento de parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público e do setor produtivo, inclusive a participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral;

2.4.3. Em havendo participação de empresa, esta deverá apresentar termo de compromisso, no qual manifestará o interesse pelo projeto e o detalhamento da contrapartida oferecida.

2.5. Quanto à Instituição Executora

2.5.1. As Instituições Executoras, obrigatoriamente situadas no estado de Goiás, são aquelas com as quais os(as) proponentes possuem vínculo empregatício e possuem natureza de:

- a) Instituição de ensino superior (IES), pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que

inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

- c) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos; e
- d) Empresa Pública, que execute atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no estado de Goiás.

2.5.2. As Instituições Executoras deverão:

- a) Comprometer-se a assegurar aos proponentes as condições adequadas de espaço, infraestrutura física e de pessoal para apoio técnico e administrativo, bem como disponibilidade de carga horária para a equipe dedicar-se à execução do projeto proposto. O compromisso deverá estar expresso no formulário “*Manifestação do Dirigente da Instituição Sede*”, disponível em <https://goias.gov.br/fapeg/orientacoes-para-projetos/>.
- b) Ser a instituição de vínculo do(a) coordenador(a).
- c) Conhecer e atender às diretrizes específicas constantes da [Resolução Normativa nº 01/2023 da FAPEG](#) e as Diretrizes Técnicas do PPSUS, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

2.6. Quanto à proposta

2.6.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada, **e deverão ser enviadas obrigatoriamente em versão eletrônica por dois sistemas**, sendo:

- a) No SISC&T, disponível no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisc/>.
- b) Na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

2.6.1.1 Propostas submetidas em apenas uma das plataformas serão sumariamente desclassificadas.

2.6.2 No intuito de oportunizar um maior alcance dos resultados obtidos no projeto nas diferentes áreas técnicas de saúde do estado, bem como contribuir para a promoção da equidade, as propostas do PPSUS devem apresentar um **Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico** para os dados obtidos na pesquisa e ações **do projeto para a promoção da inclusão** de pessoa com deficiência e para a equidade de gênero e étnico/racial.

2.6.2.1 Para a análise das Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico, será levada em consideração para a pontuação (item 8.3.4 - critério 5) os seguintes quesitos:

- a) Plano de disseminação: apresentar um plano de disseminação detalhado e específico para cada público (gestores de saúde, profissionais de saúde e usuários);



b) Ações de divulgação: apresentar estratégias de divulgação dos resultados, bem definidas, para atingir os diferentes públicos;

c) Ferramentas e produtos para tradução do conhecimento: contribuir com estratégias para o enfrentamento à desinformação por meio de produtos e ferramentas flexíveis e adaptáveis e linguagem acessível aos diferentes públicos.

2.6.2.1.1 Para atender esta demanda específica, será permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto. A contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício e deve seguir as regras preconizadas na [Resolução Normativa nº 01/2023 da FAPEG](#).

2.6.2.2 Para análise das contribuições para a Promoção da Equidade, será levada em consideração para a pontuação (item 8.3.4 - critério 2) os seguintes quesitos:

a) Equipe proponente - informações sobre a composição da equipe e de que forma a proposta contempla a inclusão de pessoa com deficiência e a promoção de equidade de gênero e étnico-racial (**ANEXO I**).

b) Objeto da proposta - descrição de que forma a proposta contemplará temas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência; diversidade de gênero; diversidade étnico-racial ou análises de desigualdades sociais.

2.6.3 Os Planos de tradução e disseminação do conhecimento científico (Anexo II) e para a promoção da equidade (Anexo III) poderão conter até três mil caracteres (com espaço) e apresentar, no máximo, uma tabela e uma figura, se necessário. Os arquivos deverão ter o formato em PDF e o tamanho máximo de 5 Mb. A submissão deverá seguir as orientações apresentadas no item 2.8.

2.6.4. Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

a) Definir a instituição executora que assinará, juntamente com o(a) coordenador(a) do projeto aprovado, o Termo de Outorga com a FAPEG, tornando-se corresponsável pela(s) instituição(ões) parceira(s) e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros, até a prestação de contas final. A instituição executora deverá, ainda, apresentar termo de compromisso assinado pelo seu representante legal confirmando sua participação e aceitação de seu papel na parceria;

b) Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;

c) Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição e as obrigações do coordenador;

d) Considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

2.6.5. As propostas deverão atender exclusivamente às linhas temáticas listadas no item 3, estabelecidas na Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 8ª Edição do PPSUS – GO.

2.7. Quanto às permissões/exigências éticas e legais



2.7.1. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão/protocolo ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);

2.7.2. Conforme legislação em vigor, os projetos que envolverem experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e a data de publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

2.7.3. Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que eventualmente sejam indispensáveis, serão da responsabilidade do proponente e deverão ser providenciadas por ele e anexadas ao projeto submetido em resposta a esta Chamada.

2.8. Quanto à submissão

2.8.1 No SISC&T

2.8.1.1 Para liberar o acesso ao SISC&T, todos os proponentes deverão, primeiramente, realizar cadastro no sistema: <https://scpa.saude.gov.br/usuario/novo>, de acordo com o Manual de Acesso SISC&T e SCPA disponível em: <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>, clicando no banner “suporte ao usuário”.

2.8.1.2 A submissão dos projetos ocorrerá numa nova plataforma do SISC&T. Deste modo, mesmo que o proponente tenha submetido projetos nas edições anteriores do PPSUS-GO, deverá realizar novo cadastro, conforme descrito acima;

2.8.1.3 A submissão da proposta ocorre por meio do preenchimento de formulário eletrônico, no qual parte dos campos possui limite de 3.000 caracteres com espaço: resumo, introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados, justificativa e aplicabilidade junto ao SUS, interesse e participação do setor produtivo, referências bibliográficas, produtos, avanços e aplicações esperadas, entre outros;

2.8.1.4 O SISC&T permite a submissão de uma única proposta por proponente. Após a validação do projeto na Plataforma, a proposta não poderá ser alterada.

2.8.1.5 O suporte técnico do SISC&T estará disponível no endereço <https://webatendimento.saude.gov.br/faq/siscet>, durante o período de submissão de projetos (item 4 - Cronograma), de segunda a sexta-feira, até às 17h.

2.8.1.6 Serão desconsideradas para a análise e julgamento as propostas não concluídas e/ou não validadas pelo SISC&T.

2.8.2 Na Plataforma Sparkx-FAPEG

2.8.2.1 Para acessar o formulário eletrônico na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), o proponente deverá informar seu *login* (e-mail) e senha, previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar seu cadastramento para acesso ao formulário eletrônico desta chamada.

2.8.2.2 Para submissão das propostas, além do preenchimento dos campos obrigatórios do formulário eletrônico relacionado à presente Chamada, também deverão ser anexados os seguintes documentos, organizados em blocos e em formato PDF:

Bloco I - encaminhar arquivo único contendo os documentos abaixo, apresentados na seguinte ordem sequencial:

- a) Diploma de doutorado;
- b) Comprovante de vínculo empregatício do proponente com IES ou ICTI sediada em Goiás;
- c) Anuência do dirigente da Instituição Sede quanto à execução do projeto, conforme formulário “*Manifestação do Dirigente da Instituição Sede*”, disponível em <https://goias.gov.br/fapec/orientacoes-para-projetos/>.
- d) Termo de Compromisso expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida (no caso de participação de empresa);

Bloco II - encaminhar arquivo único contendo os documentos abaixo, apresentados na seguinte ordem sequencial:

- a) Projeto de pesquisa gerado pelo sistema SISC&T (gerado pelo sistema), após submissão do projeto;
- b) Comprovante de Submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, quando aplicável;
- c) Comprovante de Submissão ou parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável;
- d) Modelo de Declaração de Equipe (Anexo I);
- e) Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico (Anexo II);
- f) Plano de Contribuições para Promoção da Equidade (Anexo III);
- g) “Planilha – Equipe” disponível no endereço <https://goias.gov.br/fapec/orientacoes-para-projetos/>, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da equipe executora. A planilha deverá ser enviada em formato PDF e assinada de maneira física, ou digital pelo [Gov.Br](#).

2.8.2.3 O suporte técnico da página do SISC&T bem como da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) estarão disponíveis até às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

2.8.3. As propostas deverão ser submetidas até às 17h00min da data limite de submissão.

2.8.4 Serão descartadas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pelo SISC&T e pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

2.8.5 Recomenda-se seu envio com antecedência das propostas, uma vez que o DECIT/SECTICS/MS e a FAPEG não se responsabilizarão por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos nas plataformas de submissão.



3. EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA

Os Eixos Temáticos e as Linhas de Pesquisa para esta Chamada visam orientar a seleção e o fomento de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores, que colaborem para a superação de problemas de saúde, os quais não podem ser enfrentados apenas pelas intervenções já existentes.

EIXOS	LINHAS DE PESQUISA
EIXO 1 Programas, Políticas e Atenção em Saúde	1. Determinantes biológicos, econômicos, sociais, demográficos, nutricionais e ambientais, bem como uso indevido de fármacos psicoativos, álcool e drogas ilícitas, relacionados à transtornos mentais no estado, com ênfase saúde das crianças e adolescentes, saúde do trabalhador e populações vulnerabilizadas
	2. Promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e prognóstico para Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), com ênfase em doenças cardiovasculares, transtornos endócrinos e metabólicos, neoplasias e/ou agravos relacionados à exposição ocupacional e ambiental
	3. Análise das linhas de cuidado relacionadas às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), quanto à regulação, acesso e promoção à saúde
	4. Análise do impacto da judicialização da saúde no estado de Goiás
	5. Diagnóstico, tratamento e estruturação dos serviços especializados voltados para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
	6. Novas abordagens para o fortalecimento da Atenção Farmacêutica nos municípios goianos
	7. Alternativas para aumentar o acesso e adesão à vacinação, bem como para redução da perda de vacinas no estado e municípios de Goiás
EIXO 2 Gestão do trabalho e Educação em Saúde	1. Manejo e análise das ações de educação em saúde mental com enfoque nos agravos relacionados ao autoextermínio, violência interpessoal e autoprovocada
	2. Monitoramento e ações de educação em saúde voltadas para o uso racional de medicamentos, com ênfase nos antimicrobianos
	3. Avaliação e monitoramento das ações de educação permanente em saúde
	4. Desenvolvimento de materiais didáticos e tecnológicos de educação em saúde visando a saúde mental do trabalhador do Estado de Goiás
	5. Equidade na gestão do trabalho e na educação na saúde com foco nos aspectos de gênero, sexualidade, raça/etnia, PCD e neurodiversidade
	6. Educação em saúde para a comunidade, com foco na neurociência, linguagem e letramento



EIXO 3 Vigilância em Saúde	7. Gestão do trabalho e educação na saúde relacionados à vigilância e processos de trabalho do SUS (equipamentos de saúde, fichas de notificação de agravos e eventos, aferição de qualidade, regulação em saúde)
	8. Conhecimento, atitudes e práticas dos profissionais de saúde da atenção básica em relação aos cuidados paliativos
	1. Vigilância e análise epidemiológica das notificações de eventos, causas externas, doenças infecciosas e eventos adversos à farmacoterapia em Goiás
	2. Manejo e análise das ações vigilância em saúde mental com enfoque nos agravos relacionados a autoextermínio, violência interpessoal e autoprovocada para todos os grupos etários
	3. Vigilância, monitoramento e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis, visando a análise de fatores nutricionais, ambientais, genéticos/hereditários e neuroproteção neonatal
	4. Impacto dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) e cigarro convencional: análise dos agravos de saúde, alterações celulares e bioquímicas, e aspectos biopsicossociais em adolescentes e jovens adultos em contextos socioeconômicos e demográficos
	5. Vigilância integrada, prevenção e controle das arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Oropouche) e de doenças emergentes, incluindo a mpox
	6. Abordagens integradas para vigilância, diagnóstico, tratamento e controle de doenças negligenciadas (doença de Chagas, leishmanioses, hanseníase, tuberculose, toxoplasmose, entre outras) no Estado de Goiás
EIXO 4 Inovação, Tecnologia e Saúde Digital	7. Vigilância, diagnóstico, tratamento e resistência microbiana relacionada à HIV/AIDS e/ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)
	1. Avaliação do Impacto, acesso e acessibilidade dos serviços de saúde especializados por meio da telemedicina e telessaúde, com enfoque em saúde mental
	2. Desenvolvimento e implementação de tecnologias acessíveis e inovadoras para monitoramento, diagnóstico e gestão de saúde no SUS
	3. Desenvolvimento e implementação de sistemas integrados e interoperáveis para a Rede de Atenção à Saúde
	4. Aperfeiçoamento tecnológico e desenvolvimento de tratamentos inovadores no SUS para melhorar a eficácia e a agilidade no atendimento
	5. Desenvolvimento, implementação e avaliação de plataformas de acesso aberto e inteligente para acompanhamento do atendimento no SUS
	6. Avaliação e regulação da infraestrutura e impacto da telemedicina e telessaúde na qualidade dos cuidados e satisfação dos pacientes



EIXO 5 Governança e Regulação em Saúde	7. Desenvolvimento de tecnologias acessíveis para apoio ao planejamento e gestão de sistemas de saúde no SUS
	8. Estratégias para ampliação do acesso e utilização de recursos de saúde digital nos serviços do SUS
	9. Desenvolvimento e implementação de plataformas para análise da eficiência dos processos de compra de medicamentos no SUS
	1. Elaboração de estratégias de avaliação e resolução das causas e impacto do absenteísmo nas consultas e exames no Sistema Único de Saúde
	2. Desenvolvimento de estratégias para redução de encaminhamentos para unidades de alta complexidade e UTI por meio da melhoria dos serviços de Atenção Primária para Doenças Sensíveis
	3. Estratégias para otimização do processo de governança e planejamento regional integrado entre estados e municípios
	4. Avaliação e (re)organização do fluxo de acesso e regulação dos serviços assistenciais com ênfase na otimização do tempo de espera, regionalização e racionalização dos recursos
	5. Desenvolvimento de ferramentas de avaliação do impacto do Programa Mais Médicos em Goiás: provimento emergencial, infraestrutura e formação médica
	6. Desenvolvimento de estratégias e ferramentas inovadoras de regulação com foco na otimização do acesso aos serviços assistenciais e redução o tempo de espera dos usuários.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página da FAPEG e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás	09/04/2025
Prazo para submissão das propostas no SISC&T e plataforma Sparkx-FAPEG	Até 16/05/2025 às 17h00
Previsão para divulgação do resultado da pré-seleção – Etapas I, II e III	A partir de 04/08/2025
Limite para interposição de recursos administrativos, referente à Pré-Seleção	Até o 10º dia útil da divulgação da pré-seleção
Previsão para divulgação do resultado dos projetos pré-selecionados, pós-análise de recursos e convocatória para apresentação oral do projeto à Comissão de Avaliação Presencial – CAP	A partir de 01/09/2025



Previsão para divulgação do resultado preliminar – Etapas IV e V	A partir de 06/10/2025
Limite para impetração de recursos administrativos, referente ao Resultado Preliminar	Até o 10º dia útil da divulgação do resultado final
Previsão para divulgação do Resultado Final pós-análise de recursos administrativos	Até 10º dia útil do limite para impetração de recursos administrativos
Contratação das propostas	Novembro/2025

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Conforme estabelecido no Convênio (967650/2024), firmado entre o CNPq e a FAPEG, as propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas com recursos para aquisição de bens de capital e para custeio. O valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para esta Chamada será composto da seguinte forma: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do DECIT/SECTICS/MS, repassados por meio do CNPq; e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da FAPEG, provenientes do Tesouro do Estado de Goiás.

5.1.1 O financiamento do recurso sob responsabilidade da FAPEG será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual, com destinação de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, ação 2397 – Concessão de Auxílio em CT&I).

5.1.2 Com o objetivo de contribuir para a estratégia de fortalecimento do esforço nacional em ciência, tecnologia e inovação em saúde, cerca de 5% do valor global do convênio estabelecido entre o CNPq e a FAPEG será destinado ao acompanhamento e divulgação do Programa no Estado de Goiás.

5.2. Poderão ser apresentados projetos de pesquisa no valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), **com limite máximo para itens de capital correspondente a 30% do orçamento da proposta.**

6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados à aquisição de itens de capital, custeio, compreendendo:

6.1. Custeio

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);



- b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;
- c) Despesas com passagens e diárias, destinadas exclusivamente para trabalho de campo, máximo de 2 (duas) participações em congressos nacionais na temática do projeto, e participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) do PPSUS-GO, quando for necessário deslocamento;
- d) Serviços de terceiros – pagamento de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo serviço de instalação e manutenção de equipamentos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEG, com a SES-GO, com o DECIT/SECTICS/MS e com o CNPq, e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.
- e) Publicação de artigo científico relacionado ao projeto, limitado a 1 (um) artigo, devendo priorizar revistas de acesso aberto.

6.1.1. É vedada a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação do contrato.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão apoiados serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo e gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa.

6.1.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas> e [Resolução Normativa nº 01/2023 da FAPEG](#).

6.2. Capital

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nacionais e importados (máquinas, equipamentos eletrônicos, aparelhos, material bibliográfico e software), em conformidade com a metodologia empregada no projeto.

6.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição executora sob a responsabilidade, manutenção, conservação e guarda do coordenador do projeto.

6.2.2. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

6.2.3. Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

6.3 Itens com financiamento vedado

É vedada a utilização de recursos previstos nesta Chamada para financiamento de:



- a) taxas de administração, gerência ou similar;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);
- d) publicidade;
- g) aquisição de veículos;
- h) obras de construção civil;
- i) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da instituição beneficiada ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- j) despesas de rotina, tais como: luz, água, telefone, correios e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- k) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas e regulamento interno da FAPEG;
- l) qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe, para executar as atividades relacionadas à pesquisa;
- m) pagamento de terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios, pagamento de membros da equipe por tais serviços etc.;
- n) pagamento de revisão e tradução de texto; e
- p) despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break, shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza.

6.4. Orientações para a definição e solicitação de itens financeiros

6.4.1. Além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada do item e os quantitativos solicitados em espaço previsto no formulário online do SISC&T para a presente Chamada. Da mesma forma, os itens, quantitativos e respectivas justificativas deverão ser informadas na aba “Despesas” no formulário eletrônico da chamada, [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

6.4.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado. Ficará sob responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.



6.4.3. Os recursos aprovados por meio desta Chamada serão repassados pela FAPEG para a conta corrente em nome do Outorgado, em até 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Outorga.

6.4.4. Para que ocorra a liberação da segunda parcela dos recursos aprovados, será observado se o projeto em sua execução parcial obteve desempenho satisfatório quanto à sua avaliação em seminário parcial e, cumulativamente, se sua execução financeira atingiu patamar mínimo de 70%, ou aproximado, quanto aos recursos disponibilizados à título de primeira parcela.

6.4.5. O Outorgado ficará obrigado a apresentar a prestação de contas técnica e financeira à FAPEG, através da entrega de relatório técnico e prestação de contas parcial no 12º mês de execução do projeto.

6.4.6. O Outorgado ficará obrigado a apresentar à FAPEG a prestação de contas final, incluindo o relatório técnico e o financeiro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

6.4.7. O outorgado deverá executar as atividades de pesquisa em conformidade ao Cronograma estabelecido na Outorga, no período de vigência do projeto.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Outorga pelo pesquisador e pela instituição executora.

8. PRÉ-SELEÇÃO – ETAPAS I, II e III

A admissão, análise e o julgamento das propostas serão realizados nas três etapas a seguir descritas.

8.1. ETAPA I – ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS PELA FAPEG

8.1.1. Consiste na análise preliminar das propostas, realizada pela área técnica da FAPEG, sobre os seguintes aspectos:

- a) revisão da documentação exigida nesta Chamada;
- b) conferência do preenchimento dos Formulários de Submissão da proposta;
- c) comprovação de atendimento às normas estabelecidas nesta Chamada;

8.1.2. Cumpridas as exigências desta Chamada, quanto aos aspectos deste item, as propostas estarão aptas ao enquadramento. No caso de ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles, a proposta não será enquadrada e não prosseguirá à próxima etapa de avaliação.

8.2. ETAPA II – AVALIAÇÃO AD HOC

As propostas enquadradas serão avaliadas por pareceristas *ad hoc* de outros estados. Esta etapa tem por finalidade avaliar os aspectos técnico-científicos, gerenciais e financeiros, possibilidade de expansão da pesquisa e cooperação científica das propostas. Esta avaliação subsidiará a avaliação da Comissão de Especialistas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir enumerados:

Critério 1 – Aspectos Técnico-científicos (até 30 pts.)

- 1.1. Originalidade, relevância e caráter de inovação;
- 1.2. Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos;
- 1.3. Viabilidade técnica de execução do projeto;

Critério 2 – Aspectos Gerenciais e Financeiros (até 20 pts.)

- 2.1. Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos;
- 2.2. Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta;
- 2.3. Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado.

Critério 3 – Possibilidades de Expansão da pesquisa (até 5 pts.)

- 3.1. Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolam o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.

Critério 4 – Cooperação Científica (15pts.)

- 4.1. Cooperação com grupos internos e/ou externos à UF;
- 4.2. Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa;
- 4.3. Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos.

Critério 5 – Aplicabilidade dos resultados (30 pts.)

- 5.1. Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS;
- 5.2. Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa;
- 5.3. Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde

8.3. ETAPA III – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

8.3.1. Após a avaliação pelos pareceristas *ad hoc*, os projetos serão apreciados conjuntamente, por uma Comissão de Especialistas (CE), quanto à consistência técnico-científica (mesmos critérios do item 8.2), por pesquisadores, e quanto à relevância sociossanitária (item 8.3.4), por representantes da SES-Goiás.

8.3.2. A CE será composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta Chamada, e por representantes das áreas técnicas da SES-GO com

comprovada experiência e atuação no tema das pesquisas a serem avaliadas. Preferencialmente, parte dos pesquisadores avaliadores deverá ser de outras Unidades da Federação. A FAPEG e a SES-GO indicarão membros para compor a Comissão de Especialistas de acordo com a demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas. Cabe ao DECIT/SECTICS/MS o acompanhamento desta etapa de julgamento.

8.3.2.1. Não poderá integrar a CE o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe executora de algum dos projetos submetidos.

8.3.2.2. É vedado a qualquer membro da CE julgar propostas de projetos em que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.3.3 A CE poderá estabelecer um ponto de corte, tendo como referência as notas obtidas na etapa anterior de avaliação (item 8.2 - avaliação *ad hoc*) e os recursos financeiros disponíveis. Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido serão considerados como não recomendados.

8.3.4 Avaliação da relevância sociossanitária

Para esta avaliação serão considerados os aspectos a seguir enumerados:

Critério 1 – Situação de morbimortalidade e conhecimento local sobre o tema (até 10 pts.)

1.1. Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado.

1.2. Capacidade de respostas às lacunas do conhecimento.

Critério 2 – Promoção da inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial (até 10 pts.)

2.1. Promoção da inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial na ciência em saúde (equipe de pesquisa diversa e representativa).

2.2. Projetos cujos objetos de pesquisa e as variáveis de análise considerem as desigualdades sociais e promovam equidade em saúde.

Critério 3 – Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no Estado (30pts.)

3.1. Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde.

3.2. Melhoria dos indicadores de saúde.

3.3. Impacto positivo nas condições de saúde e/ou qualidade de vida da população.

Critério 4 – Aplicabilidade dos resultados (30 pts.)

4.1. Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS.

4.2. Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa.

4.3. Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.

Critério 5 – Tradução e disseminação do conhecimento científico (20 pts.)

5.1. Plano detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários.

5.2. Ações, ferramentas e produtos de tradução do conhecimento em linguagem adequada e de fácil compreensão.

5.3. Clareza sobre como os resultados científicos da pesquisa poderão contribuir para a saúde pública.

8.3.5. Recomendação pela CE

Após a análise de mérito técnico-científico e relevância sociossanitária de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Especialistas poderá recomendar:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação da proposta com alterações orçamentárias/metodológicas;
- c) Não recomendar a aprovação da proposta.

Os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas serão pré-selecionados para participar da etapa de Avaliação Presencial.

9. SELEÇÃO FINAL – ETAPAS IV e V

9.1. ETAPA IV – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL

9.1.1. Esta etapa prevê apresentação oral das propostas recomendadas na etapa anterior, para a Comissão de Avaliação Presencial (CAP), constituída por pesquisadores indicados pela FAPEG e técnicos da SES, que participaram da Comissão de Especialistas. A CAP será realizada por meio de videoconferência.

9.1.2. O objetivo da CAP é avaliar de forma mais aprimorada o desenho metodológico, orçamentário, potencial de aplicabilidade e incorporação dos resultados e relevância sociossanitária, bem como o conhecimento do proponente sobre o tema e sua capacidade de coordenação do projeto. Sobretudo, a CAP irá subsidiar a decisão do Comitê Gestor por meio dos pareceres emitidos e do ranqueamento dos projetos avaliados.

9.1.3. Para a pré-seleção das propostas, serão considerados os projetos recomendados e com as maiores classificações, em ordem decrescente, baseando-se nas etapas de avaliações anteriores (avaliação ad hoc e Comissão de Especialista). A inclusão dos projetos respeitará o total de recursos financeiros disponíveis na Chamada, acrescido de um percentual a ser estipulado pela CE (ponto de corte).

9.1.4. Os projetos apresentados devem ser os mesmos submetidos à Chamada Pública.



9.1.5. A banca avaliadora poderá considerar as recomendações emitidas pela CE, de modo a permitir esclarecimentos por parte de coordenadores sobre dúvidas quanto à aplicabilidade do projeto, metodologia, orçamento, entre outros.

9.1.6. O proponente fará uma apresentação oral da proposta em até 5 minutos, seguida por arguição pelos membros da CAP e respostas pelo proponente por até 10 minutos, totalizando tempo máximo de 15 min para cada projeto.

9.1.7. A apresentação oral será realizada por videoconferência. O *link* e o cronograma das apresentações à CAP serão informados pela FAPEG.

9.1.8. A CAP utilizará os mesmos critérios da CE (itens 8.2 e 8.3.4).

9.2. ETAPA V – ANÁLISE PELO COMITÊ GESTOR (CG)

9.2.1. O Comitê Gestor (CG), composto de forma paritária por representantes do DECIT/SECTICS/MS, do CNPq, da FAPEG e da SES-GO, será a instância final e soberana de julgamento das propostas.

9.2.2. Os projetos recomendados e hierarquizados pela CAP serão avaliados pelo CG quanto a necessidade de ajustes orçamentários em conformidade ao orçamento disponível nesta Chamada, para então emitir o resultado final.

9.2.3. As propostas classificadas e recomendadas pela CAP, que ultrapassarem o orçamento disponível, serão classificadas pelo CG em ordem decrescente de nota final como P2 (prioridade 2). No caso de vagar aporte a algum projeto classificado em P1 (prioridade 1) ou de haver novo aporte de recursos financeiro além do inicial, poderão ser contemplados projetos classificados em P2, observada rigorosamente a classificação pela maior a menor nota final. A classificação P2 não será considerada para chamadas futuras do PPSUS no estado.

Parágrafo único: A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
- b) Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na chamada;
- c) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes da FAPEG, quando cabível;
- g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte da FAPEG, quando cabível.

O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;



- b) Aprovação da proposta com cortes orçamentários;
- c) Aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizada, mas não financiada);
- d) Não aprovação da proposta.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. A relação dos projetos pré-selecionados pela Comissão de Especialistas para apresentação à Comissão de Avaliação Presencial - CAP será divulgada no endereço eletrônico [17 http://www.fapeg.go.gov.br/](http://www.fapeg.go.gov.br/) e publicada no Diário Oficial do estado de Goiás. Os projetos não apresentados nesta fase serão considerados reprovados automaticamente.

10.2. A relação dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada no endereço eletrônico <http://www.fapeg.go.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação imediata sobre os recursos administrativos, eventualmente interpostos após a publicação dos resultados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da pré-seleção e do julgamento final das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados através do e-mail gc.fapeg@goias.gov.br, assunto **“Recurso Chamada PPSUS Goiás 2025 + Nome do Proponente”**. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.2. Não serão conhecidos e analisados os recursos encaminhados por canais diferentes do preconizado no item anterior.

11.4. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, e da decisão proferida não caberá qualquer outro recurso.

11.5. Serão aceitos recursos administrativos somente em caso de proposta não pré-selecionada (após análise e julgamento pela Comissão de Especialistas), ou não aprovada (após análise e julgamento do Comitê Gestor).

11.6. Não serão aceitos recursos para as propostas não enquadradas (item 8.1).

12. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

12.1. Os projetos aprovados serão contratados em nome do proponente, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora), mediante assinatura de Termo de Outorga (Anexo IV), onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

a) Proponente



- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEG, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Disponibilização das informações solicitadas pela FAPEG, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

b) Instituição executora

- Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

12.2. Para fins de **contratação** o(a) coordenador(a) deverá estar cadastrado(a) na [Plataforma Charles Darwin - FAPEG](#).

12.2.1 O(a) coordenador(a) é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários à contratação. O(a) coordenador(a) terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, bem como se responsabilizará pela prestação de contas técnico-financeira.

12.2.2 O(a) coordenador(a) deverá anexar os seguintes documentos na [Plataforma Charles Darwin - FAPEG](#) da fase de contratação:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e) Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- f) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- h) Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20essePessoal=S>);
- i) Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- j) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k) Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;



- I) Realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse%20acesso%2C%20deve,ser%C3%A1%20notificado%20por%20e%2Dmail). Caso o(a) coordenador(a) já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

12.3. Os(As) coordenadores(as) que não cumprirem os requisitos documentais para contratação, e que não observarem os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa serão prontamente desclassificados(as) pela FAPEG.

12.4. Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto:

- (1) a existência de alguma inadimplência do proponente com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- (2) pendência de entrega de relatórios técnico-científico e/ou orçamentário de projeto executado com apoio da FAPEG em editais anteriores; e
- (3) a ausência de informações atualizadas no Sistema Gerencial do DECIT/MS (Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) sobre projetos fomentados pelo MS em editais anteriores.

As pendências supracitadas deverão ser regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final. Após este prazo o processo será cancelado.

13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos-científicos e financeiros (anuais), associados a participação dos coordenadores nos Seminários de Avaliação Parcial (SAP) e Final (SAF) do PPSUS-GO, organizados pela SES-GO e pela FAPEG, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições.

13.2. Quando solicitado pela FAPEG, o coordenador deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do Seminário de Avaliação do PPSUS.

13.3. O coordenador da pesquisa e sua equipe, deverão comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os seminários de acompanhamento e avaliação do PPSUS, previstos nesta Chamada, que ocorrerão de forma presencial em local e data definidos pela FAP:

- a) **Seminário de Avaliação Parcial (SAP):** ocorrerá ao final de 12 meses de execução do projeto, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados, bem como enviar à FAPEG documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. Além disso, deverão atualizar o Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas. Neste momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no Banco de Dados Gerenciais do DECIT/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SES-GO para viabilizar a possibilidade de incorporação dos futuros



resultados. Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada à FAPEG previamente à sua implementação.

b) **Seminário de Avaliação Final (SAF)**, no qual, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos, e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados do projeto junto aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, será necessário o envio do resumo executivo (produto de comunicação científica) previamente. Os pesquisadores deverão produzir um resumo executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente à Coordenação Nacional do PPSUS, por meio do e-mail ppsus@saud.gov.br. Deverão, também, enviar documentos quando solicitados pelo DECIT/SECTICS/MS, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a conclusão do estudo e a atualização das informações finais do projeto no Banco de Dados Gerenciais do DECIT/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). O encontro final ocorrerá preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados, durante a vigência dos processos a fim de permitir a utilização de recursos de custeio para o pagamento de diárias e de passagens.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

13.4. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPEG, em formulário eletrônico específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEG:

- O relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;
- A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na [Resolução Normativa nº 01/2023 da FAPEG](#).

13.5. Todas as pesquisas financiadas pelo MS estarão disponíveis no Sistema Gerencial do DECIT/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde. Portanto, ao término dos projetos, é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento e atualização dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.

13.6. Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto ao PPSUS-GO, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais do Programa até a resolução da inadimplência.



14. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS e a utilização da logomarca específica dos parceiros: MS, CNPq, FAPEG e da SES-GO.

14.2. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os endereços eletrônicos ppsus@saud.gov.br e comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

14.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias) no caso específico do Instagram.

14.4. Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório técnico final da pesquisa. Deverá ainda ser incluído no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>, no campo “textos para não especialistas”.

15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPEG, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do PPSUS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso, impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPEG, por meio de ofício a ser encaminhado para o e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da diretoria da FAPEG ou Comitê Gestor do PPSUS, seja por



motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18.2. Os coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto n.º 8.772, de 11 de maio de 2016, Decreto n.º 98.830, 15 de janeiro de 1990 e Portaria MCT n.º 55, de 14 de março de 1990) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEG deverá ser feita por meio do endereço eletrônico atendimento.fapeg@goiás.gov.br.

19.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEG por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPEG.

19.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos nesta Chamada.

19.4 é recomendável que o coordenador possua produção científica ou tecnológica, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida;

19.5 A FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

19.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do DECIT/SECTICS/MS, FAPEG e SES-GO serão de domínio público.

19.7 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outro de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentados pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro 2018.



19.8 Compromisso com a demanda – o compromisso da FAPEG restringe-se aos recursos indicados no presente chamamento. Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEG para financiamento da 8ª edição do Programa no Estado, e desde que seja respeitada a vigência do convênio celebrado entre FAPEG e CNPq, que se encontra em sua vigência máxima.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser solicitados através do e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br.

21. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FAPEG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento.

22. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente edital.

Goiânia, 09 de abril de 2024.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE

Eu, [nome do(a) coordenador(a) do projeto], pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no (a) [nome da Instituição], localizado(a)[endereço completo da Instituição], declaro que a equipe da pesquisa (incluindo o(a) coordenador(a) do projeto) é caracterizada da seguinte forma:

• Em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Branco (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

Preto (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

Pardo (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

Amarelo (a) / asiático (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

Indígena: informar número de membros da equipe de pesquisa

• No que diz respeito à identidade de gênero:

Mulher cisgênero: informar número de membros da equipe de pesquisa

Homem cisgênero: informar número de membros da equipe de pesquisa

Mulher trans: informar número de membros da equipe de pesquisa

Travesti: informar número de membros da equipe de pesquisa

Homem trans: informar número de membros da equipe de pesquisa

Pessoa Não Binária: informar número de membros da equipe de pesquisa

Outro: informar número de membros da equipe de pesquisa

Preferiu não informar: informar número de membros da equipe de pesquisa

• Pessoa com deficiência conforme Portaria n.º 1.526, de 11 de outubro de 2023:

Sim: informar número de membros da equipe de pesquisa

Não: informar número de membros da equipe de pesquisa

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Esta declaração tem validade apenas para este edital. E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Município/UF, xx de xxxx de 2024

Assinatura



ANEXO II – PLANO DE TRADUÇÃO

Plano de tradução e disseminação do conhecimento científico (máximo de 3 mil caracteres com espaço. Permitido até uma tabela e uma figura). Tamanho máximo do arquivo: 5 Mb.

ANEXO III – CONTRIBUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE

Contribuições para a Promoção da Equidade (inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico/racial (máximo de 3 mil caracteres com espaço. Permitido até uma tabela e uma figura). Tamanho máximo do arquivo: 5 Mb.



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____ , vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APlicável

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 22.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da **Natureza de Despesa 3.3.90.20.03 e Fonte de Recurso 15000100** e os recursos de capital tem como **Natureza de Despesa 4.4.90.20.03 e Fonte de Recurso 15000100**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em 2 (DUAS) parcelas**, sendo a primeira após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses, condicionadas à verificação pela Fundação da satisfatória execução das metas previstas para o período em análise. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade



necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;

c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;

d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;

e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;

f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;

j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;

k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;



b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, **alienação a terceiros**, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre



observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido **e abertura de tomada de contas especial**, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados.

Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;



III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da [Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás](#), para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.